

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo N.º 059/2022

Referência: Pregão Eletrônico 031/2022

Impugnante: Augusto Pneus Eireli, CNPJ: 35.809.489/0001-21

I. BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., solicitado pela empresa Augusto Pneus Eireli, CNPJ 35.809.489/0001-21, doravante denominada IMPUGNANTE, nos termos apresentados.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 20 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2022, as impugnações forma eletrônica, pelo e-mail compras1@saelambari.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, Setor de Compras, Licitações e Materiais, devendo ser registrado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, de acordo com o estabelecido no item 24 do Edital.

Com efeito, observa-se a **TEMPESTIVIDADE** do ato realizado pela IMPUGNANTE, no dia 28/09/2022 encaminhado ao Pregoeiro por e-mail.

Neste sentido, recebo a refutação, ponto em que passo a analisar o seu mérito.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega a IMPUGNANTE, em síntese, que o prazo de 2 (dois) dias úteis estipulado no item 8.6.3 do Edital é exíguo e solicita sua dilação para 5 (cinco) dias úteis.

Baseia seu pedido em decisões de órgãos superiores, bem como nos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo.

Nesse viés, requer que seja retificado o Edital.

IV. DA ANÁLISE

A insurgência, de fato, merece acolhida. O prazo previsto no item 8.6.3 do Edital, de 02 (dois) dias úteis é muito breve para o envio de bens previstos no Edital.

É importante ressaltar que o pedido de amostra só se dará eventualmente, pois, conforme vemos no item citado acima, exigido apenas o caso de compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no Edital.

Da análise, importa esclarecer também que os eventuais pedidos de amostra serão feitos apenas ao licitante classificado em primeiro e não haverá exigência de envio a todos os licitantes, situação que está bem claro no Instrumento Convocatório.

V. DA DECISÃO

Considerando o ante exposto, **DECIDO PELA PROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela IMPUGNANTE, alterando o prazo previsto inicialmente no item 8.6.3 do Edital n. 031/2022, de 02 (dois) para 5 (cinco) dias úteis, caso haja necessidade, pelo pregoeiro, de solicitar amostras ao licitante que ofertar o menor preço, a fim de sanar dúvidas a respeito da proposta. Além disso, deve ser alterado texto do item, devendo mesmo passar a vigorar da seguinte forma: Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro **poderá** exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação.

Sendo assim, tão logo seja realizada a nova redação do Edital de Pregão Eletrônico 031/2022 e seus anexos, referente ao item julgado procedente, este será republicado com nova data de abertura.

Lambari, 29 de setembro de 2022.

MAÍRA CASTILHO VITORIANO
PREGOEIRA